



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

Anexo III

Programa Institucional de Difusão Científica – PRODIF

1. Definição

I. O Programa Institucional de Difusão Científica – Prodif é um programa no âmbito da Diretoria de Pesquisa do Ifes, voltado para a difusão e popularização da ciência e da tecnologia, a viabilização do acesso e o incentivo às ações de produção e divulgação de informações científicas, tecnológicas e inovação por parte dos servidores da instituição.

2. Objetivos Gerais

- I. Incentivar a formulação e a manutenção de uma política de difusão voltada para ciência e tecnologia;
- II. Contribuir para a geração, difusão e acesso a informações científicas e tecnológicas pelos servidores e estudantes do Ifes.

3. Objetivos Específicos

- I. Possibilitar a difusão de resultados de pesquisas desenvolvidas por servidores e alunos do Ifes.
- II. Estimular a criação e manutenção de instrumentos que possibilitem a divulgação da produção científica e tecnológica do Ifes.
- III. Possibilitar estratégias de divulgação das ações relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e a inovação.
- IV. Promover meios de contribuir com a produção científica, a integração e o intercâmbio dos pesquisadores do Ifes, seja pela capacitação de curta duração, eventos, ou outro modo que for apropriado.
- V. Promover articulação com as ações da editora do Ifes;

4. Financiamento

- I. O Prodif será financiado por meio de recursos próprios da instituição e oriundos de convênios com outras instituições públicas ou privadas, bem como agências e órgãos de fomento à P, D&I.
- II. Os recursos do Prodif poderão ser aplicados no pagamento dos seguintes itens:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

a) Auxílio para divulgação das ações relacionadas à pesquisa, ao desenvolvimento tecnológico e a inovação, compreendendo:

- Passagens, diárias ou ajuda de custo;
- Editoração e publicação de livros e periódicos;
- Versão e revisão de publicações científicas;
- Apoio à publicação em periódicos qualificados;
- Apoio a eventos científicos;
- Contratação de serviços especializados.

b) Bolsa de coordenação do programa.

5. Participação no programa

I. A participação no Prodif se fará por meio do atendimento a editais públicos específicos que fixarão, além de outros itens:

- a) O período de inscrição;
- b) O número máximo de propostas a serem apoiadas e/ou verba disponível;
- c) O valor máximo de cada proposta e o valor máximo alocado sob cada rubrica;
- d) Período de execução de cada projeto/evento;
- e) As formas e os procedimentos e regras para apresentação das propostas;
- f) O valor máximo que cada pesquisador poderá receber como auxílio.

II. Para a participação, os pesquisadores deverão satisfazer os seguintes pré-requisitos, além de outros que possam ser fixados:

- a) Ser servidor do quadro permanente do Ifes;
- b) Não estar afastado da instituição durante o período de execução do Projeto/evento, exceto quando se tratar de afastamento para capacitação; ([redação dada pela Resolução CS nº 48/2021](#));
- c) Ter produção técnico-científica compatível com sua formação;
- d) Não possuir pendência com qualquer outro programa no âmbito da PRPPG para os editais da reitoria ou no âmbito das Unidades Administrativas para os seus editais;
- e) Ter seu currículo cadastrado na base de dados da Plataforma Lattes do CNPq;
- f) Estar vinculado a grupo de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, na lista de Grupos Ativos e Certificados pela instituição;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

g) As propostas apresentadas para atendimento a editais deverão manter relação com a linha de pesquisa do proponente e demonstrar viabilidade técnica e orçamentária para sua execução.

6. Dos modos de atuação no Programa

- I. O Prodif poderá ser dividido em subprogramas, permanentes ou temporários, para atendimento de demandas específicas ou ações induzidas, decorrentes ou não de convênios, acordos e termos de cooperação estabelecidos com empresas públicas ou privadas, agências de fomento, entidades da sociedade civil organizada e órgãos públicos.
- II. Todas as propostas serão avaliadas por pareceristas indicados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou quem esta delegar a função.
- III. Os processos de avaliação das propostas obedecerão a critérios fixados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação ou quem esta delegar a função.

7. Coordenação do Prodif

- I. A indicação do coordenador do Prodif ficará a cargo do Diretor de Pesquisa do Ifes.
- II. A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado.
- III. O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pesquisa do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-graduação.
- IV. Poderá ser indicado a coordenador os servidores efetivos do Ifes, que possuam o título de doutor.
- V. O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao Prodif, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pesquisa.
- VI. O coordenador deverá realizar uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais de atividades na Diretoria de Pesquisa da Reitoria. VII. O servidor indicado a coordenador do Prodif fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG).



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

8. Disposições Finais

- I. As ações do Prodif realizadas diretamente pelas Unidades Administrativas deverão seguir as orientações contidas neste Anexo, atendendo aos termos dos editais publicados pela Unidade Administrativa, que deverá destinar recursos próprios para o desenvolvimento das atividades.
- II. A participação dos pesquisadores em editais relacionados ao Prodif no âmbito da reitoria não impede nem interfere na participação de editais no âmbito das Unidades Administrativas.
- III. O servidor contemplado com recursos do Prodif não poderá receber nenhum outro tipo de recurso do Ifes ou de agências financiadoras externas com a mesma finalidade.
- IV. Os editais relacionados ao Prodif lançados diretamente pelos campi deverão ser aprovados no Conselho de Gestão dos campi e submetidos via digital a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação para avaliação, aprovação e divulgação.
- V. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Diretor de Pesquisa e PróReitor de Pesquisa e Pós-Graduação, considerando, quando houver necessidade, o parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.